



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



CONTRATO Nº 278 /2020

Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE UNIÃO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e S. R VIEIRA DE CARVALHO - ME.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Areolino de Abreu, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ERNANDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade, portadora do CPF nº 553.561.413-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **S. R VIEIRA DE CARVALHO – ME**, CNPJ Nº. 24.892.152/0001-04, Inscrição Estadual nº. 19.580.750-2 com sede no Conjunto Manoel Evangelista I, Quadra S25, Casa 05, Bairro Novo Horizonte, Teresina – PI, Cep: 64.079-112, neste ato representado por Sérgio Ricardo Vieira de Carvalho, CPF Nº. 759.732.193-72, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto), conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto), assim discriminados, nos termos da Carta Convite nº 002/2020, Processo Administrativo nº. 001.0003600/2020 CPL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA**

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Administração**



empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL**

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

4. O Valor Global do Contrato é de R\$ 239.588,18 (Duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R\$ 239.588,18 (Duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Convênio nº. 869293/2018, Codevasf, Conta Movimento e outros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO**

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Administração



ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

12. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

14. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

15. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

17. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

18. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Administração**



19. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 03 de Agosto de 2020.

  
Sec. de Obras e Serv. Públicos de União - PI

C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30

Francisco Ernando Dos Santos

CPF nº 553.561.413-00

Contratante



S. R VIEIRA DE CARVALHO – ME

CNPJ Nº. 24.892.152/0001-04

Sérgio Ricardo Vieira de Carvalho

CPF Nº. 759.732.193-72

Contratado